



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 56/2005

Altera a Resolução nº 46/2004 deste Conselho, que estabelece normas do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **12.652/05-50 - COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DA UFES;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 46/2004 deste Conselho da seguinte forma:

I. Incluir parágrafo único no Art. 8º com a seguinte redação:

“Art. 8º. ...

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade comprovada de obtenção de algum dos documentos anteriores, poderá ser aceito, a critério da CCV, um documento de identidade de validade nacional que contenha foto.”

II. Dar nova redação ao *caput* do Art. 17, mantendo-se a redação dada aos parágrafos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

“**Art. 17.** A correção da prova objetiva será feita via leitura optoeletrônica dos cartões-resposta de cada candidato, atribuindo-se **p** pontos a cada questão objetiva corretamente respondida, sendo **$p = 60 / n^{\circ}$ de questões válidas.**”

III. Incluir Inciso V no Art. 28 com a seguinte redação:

“**Art. 28.** ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. Obter a pontuação total (PT) inferior a 54 pontos (30% do total máximo de pontos). “

IV. Dar nova redação aos §§ 2º e 3º e incluir § 5º no Art. 38:

“**Art. 38.** ...

§ 1º ...

§ 2º Na prova objetiva, caso a decisão da CCV seja favorável à anulação de uma questão, serão desconsideradas as respostas individuais dadas pelos candidatos e a questão será considerada inválida.

§ 3º Na prova discursiva, caso a decisão da CCV seja favorável à anulação de uma questão ou item de questão, os pontos correspondentes à questão ou item anulados serão redistribuídos nas demais questões ou itens válidos.

§ 4º ...

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste Artigo não cabe recurso à UFES.”

V. Renumerar o Art. 44 para 45 e estabelecer a seguinte redação para o Art. 44:

“**Art. 44.** O candidato com necessidade especial deverá requerer à CCV, pessoalmente ou por meio de representante, as condições especiais necessárias para a realização das provas, que serão viabilizadas, a critério da CCV, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VI. Acrescentar, no Anexo I, o curso de Engenharia de Produção, código 112, com as seguintes discursivas específicas: Física e Matemática.

VII. Alterar os códigos dos cursos abaixo relacionados e as discursivas específicas 1 e 2 para, respectivamente, História e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, constantes do Anexo I.

Curso	Código atual	Novo código
Artes Plásticas	205	909
Comunicação Social – Jornalismo	220	915
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	221	916
Direito	223	917
Filosofia	917	918
Música	247	925
Pedagogia Matutino (Licenciatura)	250	929
Pedagogia Noturno (Licenciatura)	253	930

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2005.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA